

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 21/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA JOCIMAR MAGOGA ELETRÔNICOS LTDA - ME PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AUDITÓRIO DA SUBSEDE DA ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS, LOCALIZADO NA UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13, BEM COMO DO AUDITÓRIO NOBRE EM SÃO PAULO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa JOCIMAR MAGOGA ELETRÔNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.393.973/0001-87, com sede na Rua Alberto Segala, nº 264, Jardim das Tulipas, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 013212-751, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor LEONARDO FORLEVISI MAGOGA, RG nº 41.706.971-6 SSP/SP e CPF n° 443.187.578-62, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 52/22, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI – Processo nº 5679/2022-47 (Principal) e nº 0001642/2023-21, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1- Aquisição de equipamentos destinados à atualização tecnológica do Auditório da Subsede da Escola Paulista de Contas Públicas, localizado na Unidade Regional de Araraquara - UR-13, bem como do Auditório Nobre em São Paulo do CONTRATANTE, ITEM 13, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 52/22 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 17 de janeiro de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 52/22.
- 1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4- Local de entrega:

Diretoria de Serviços - 2 (DS-2) / Telefones: 3292 3571 / 3292 3321

Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

- 2.1- O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).
- 2.2- O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início do Fornecimento - AIF.

- 2.3- A Autorização para Início do Fornecimento AIF será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).
- 2.4- O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso não haja qualquer irregularidade;
- 2.4.1- O Termo de Recebimento Provisório será expedido em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos equipamentos, caso não haja qualquer irregularidade.
- 2.5- O prazo de garantia dos itens 1 e 2 será de 36 (trinta e seis) meses e, dos itens 3 a 13, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- 3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;
- 3.1.1- Os equipamentos serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 3.2- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.
- 3.3- Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto ao CONTRATANTE conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital:
- 3.3.1- O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início do Fornecimento - AIF;
- 3.3.2- Será realizada uma verificação de conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes e/ou configuração dos equipamentos. Ao final, será emitido o Termo de Recebimento Provisório pela Comissão de Fiscalização em até 10 (dez) dias, caso não seja observada qualquer irregularidade;
 - a) O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso não haja qualquer irregularidade.
- **3.4-** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:
- 3.4.1. As entregas deverão ser agendadas previamente junto à Comissão de Fiscalização, sob pena de recusa do recebimento;
 - a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela CONTRATADA sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.
- 3.4.2. Local de entrega:

Diretoria de Serviços - 2 (DS-2) / Telefones: 3292 3571 / 3292 3321

Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906;

- **3.4.3.** Horário de recebimento: das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;
- 3.4.4. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.
- 3.5- Os produtos entregues deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais.
- 3.6- Constatadas irregularidades no objeto entregue, este Tribunal de Contas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- 3.6.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital, determinando sua substituição:
- 3.6.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 3.7- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.8- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a Comissão de Fiscalização, que a encaminhará junto com o Termo de Recebimento Definitivo para o devido pagamento.
- 3.9- o recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.
- 3.10- Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, itens, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O(s) **preço**(s) **unitário**(s) a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:

Para o item 13 - Tripé com cabeça hidráulica - é de R\$ 2.080,00 (dois mil oitenta reais)

- 4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 44.90.52.34.
- 4.3- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da(s) emissão(ões) do(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.
- 4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.
- 4.5- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 4.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL".
- 4.10- O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.
- 4.11- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.12- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

- 4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme as cláusulas 3.6 e 3.7.
- 5.3- Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 5.4- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.5- Manter durante todo o prazo de vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 5.6- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.
- 5.7- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- **6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

- 7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contados do recebimento da referida notificação.
- 7.4- Ao CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 9.6- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.7- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO N° 5679/2022-47 (Principal) e nº 0001642/2023-21

Item	Qtde	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (*)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca e Modelo
13	3	unidade	Tripé com cabeça hidráulica	2.080,00	6.240,00	BERNO / KH 26NL
Valor Total					R\$ 31.970,00	

(*) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência - Anexo I do Edital.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO FORLEVISI MAGOGA, Sócio-Administrador, em 01/02/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento, em 08/02/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador 0683888 e o código CRC **C9A17A94**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo Referência: Processo nº 0001642/2023-21

SP - CEP 01017-906